

SINDIEX

INFORMA



Informa nº 016/2023

21/07/2023

Prezado Associado,

Comunicamos que foi publicada no DIOE-ES de 21/07/2023, a Resolução INVEST-ES SEDES Nº 1.905, relacionada ao benefício vinculado a Lei 10.550/2016, incentivo este depositado no CONFAZ conforme a Lei Complementar nº 160/17, o Convênio CONFAZ de nº 190/17 e prorrogado até 31 de dezembro de 2032 pela Lei Complementar nº 186/21.

A legislação estabelece procedimentos e condições referente a assinatura de aditivo aos termos de acordo, quando necessários, celebrados com as beneficiárias ativas do incentivo.

Encaminharemos novas informações sobre o tema em breve via circular.

Permanecemos à disposição,

Atenciosamente,

Equipe Técnica

Sindiex

RESOLUÇÃO INVEST-ES SEDES Nº 1.905 – DIOES 21/07/2023

O Comitê de Avaliação do Programa de Incentivo ao Investimento no Estado do Espírito Santo - INVEST-ES, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 19 de julho de 2023, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 10.550 de 30 de junho de 2016, na Resolução INVEST-ES nº 1.448 de 18 de março de 2020 e, considerando o disposto no processo 2023-BV4VZ e,

CONSIDERANDO a importância de acompanhar e incorporar as inovações e tecnologias decorrentes da transformação digital na sociedade, nas atividades regulatórias do Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de desenvolver e implementar ações regulatórias suficientemente adaptáveis e flexíveis, de forma a promover uma regulamentação mais dinâmica, que acompanhe os avanços do mercado;

CONSIDERANDO ser imprescindível o fortalecimento da atividade regulatória, com o devido engajamento, informação e participação das partes interessadas e dos órgãos públicos, por meio da adoção e implementação de práticas de monitoramento e avaliação dos resultados, mantendo a atuação e contrapartidas dos incentivos tributários adequada, efetiva, eficiente e eficaz;

CONSIDERANDO que o Espírito Santo vem implementando boas práticas regulatórias alinhadas aos critérios e acordos internacionais de transparência e governança;

CONSIDERANDO que regulação clara e transparente auxiliam tanto o Poder Público no acompanhamento das políticas públicas ao mesmo tempo em que conferem segurança jurídica as empresas e investidores, auxiliando na atração de novos negócios e na geração de emprego e renda;

CONSIDERANDO o processo de digitalização do Governo do Estado que, objetivando controle, transparência e desburocratização dos serviços públicos, estabeleceu através do Decreto nº 4410-R/2019 o uso do meio eletrônico para a realização de processo administrativo no âmbito dos órgãos da Administração Direta e das entidades da Administração Indireta do Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO ainda que a presente resolução não inova quanto aos benefícios, pois respeita integralmente as disposições da Lei nº 10.568/16, lei essa depositada no CONFAZ em respeito as regras estampadas na Lei Complementar nº 160/17 e no Convênio de nº 190/17, mas apenas aprimora os procedimentos administrativos, aprovou o seguinte:

Art. 1º Considerando o disposto na Lei Complementar 160/2007, no Convênio CONFAZ 190/2017, no Certificado de Registro e Depósito SE/CONFAZ nº 150, de 22 de dezembro de 2020, e na Portaria SEFAZ nº 80-R, o prazo de vigência dos benefícios constantes na alínea “f” do inciso I, nas alíneas “b” e “c” do inciso IV e nas alíneas “a” e “b” do inciso V, todos do artigo 3º, da Lei 10.550/2016, seguem até 31 de dezembro de 2032.

- **1º** O disposto no caput aplica-se as beneficiárias ativas no portal da transparência do estado do Espírito Santo até a data da emissão desta resolução e que já fruem dos benefícios citados neste artigo.
- **2º** Os procedimentos e condições de assinatura de aditivo aos termos de acordo, quando necessários, observarão, no que couber, as disposições da Resolução INVEST nº 1.545/2021.

Art. 2º As beneficiárias dos incentivos previstos no artigo 1º desta resolução deverão atualizar as informações cadastrais e contrapartidas junto à Secretaria de Desenvolvimento - SEDES anualmente.

- **1º** A inobservância do disposto no caput deste artigo ensejará a suspensão dos incentivos tributários.
- **2º** A Secretaria de Desenvolvimento - SEDES terá o prazo de 90 (noventa) dias para regular os procedimentos previstos neste artigo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

Vitória, 19 de julho de 2023.

Comitê de Avaliação do Programa de Incentivo ao Investimento no Estado do Espírito Santo

Rachel Freixo

Coordenadora do Comitê de Avaliação do INVEST-ES - Suplente

SINDIEX - Sindicato do Comércio de
Exportação e Importação do Estado do
Espírito Santo.

Força, união e representatividade.



Atendimento
(27) 3315-1831

www.sindiex.org.br

Enviado por **SINDIEX**

Cond. Century Towers - Av. Nossa Sra. da Penha, 699, Torre A, Conj. 701 - Santa Lúcia, Vitória - ES, 29056-250
Se deseja não receber mais mensagens como esta, [clique aqui](#).